



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215  
CEP 35160-011 – Ipatinga

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 209/2023.

*“Acrescenta o art. 4º ao Projeto de lei 209/2023 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.403 de 30 de junho de 2022 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.”*

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º ao Projeto de Lei 209/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º O inciso II do Art. 28 da Lei 4.403/2022 passa a vigor com a seguinte redação:**

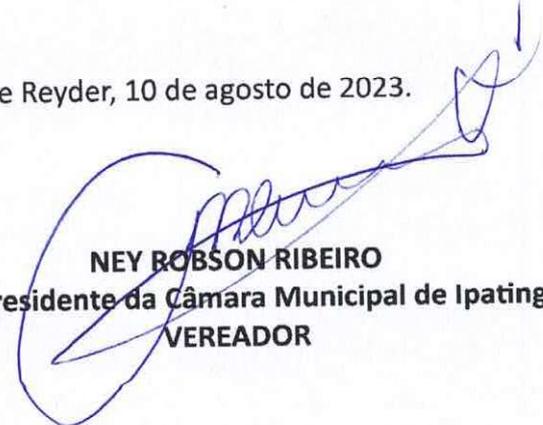
**Art. 28 São vedadas:**

**I - (...)**

**II - a destinação de recursos para pagamento de pessoal e encargos.**

**Parágrafo Único. As entidades beneficiadas pelas emendas impositivas, exceto aquelas destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter extraordinário, poderão realizar pagamento à empresas que contratem profissionais, mesmo que para a execução de seu objeto fim, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza; desde que, para serviços de caráter provisório, não continuado, apenas para cumprimento do projeto constante no plano de trabalho.”**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de agosto de 2023.

  
**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
VEREADOR

Vereador  
**Professor Ney**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**

Data: 10/08/23  
SECRETARIA GERAL

16:09

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo flexibilizar as regras de utilização dos recursos destinados às entidades beneficiadas por emendas impositivas, permitindo que tais entidades possam pagar por serviços de profissionais que estejam diretamente relacionados ao plano de trabalho aprovado.

Atualmente, as emendas impositivas têm sido uma importante ferramenta para garantir recursos para ações e projetos de interesse da comunidade, muitas vezes executados por entidades que possuem expertise e capacidade técnica para tal. No entanto, a restrição quanto à utilização desses recursos apenas para despesas diretas e não para o pagamento de serviços de profissionais tem limitado a efetividade dessas ações.

Ao permitir que as entidades beneficiadas possam pagar profissionais que contribuam para a realização eficaz do plano de trabalho, estaremos garantindo maior flexibilidade na execução das emendas impositivas, possibilitando a utilização do trabalho de especialistas, consultores e outros profissionais que agreguem conhecimento e expertise aos projetos.

Ademais, a inclusão dessa possibilidade não compromete a transparência e a fiscalização, uma vez que os serviços contratados deverão estar estritamente alinhados ao plano de trabalho aprovado, sujeitos às mesmas regras e processos de prestação de contas vigentes para as demais despesas.

Dessa forma, a presente emenda visa aprimorar a utilização dos recursos provenientes de emendas impositivas, potencializando a capacidade das entidades beneficiadas em alcançar os objetivos propostos e contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade.



**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**

Vereador  
**Professor Ney**